

**LEI Nº 20/2002**

**DISPÕE SOBRE A VELOCIDADE  
MÁXIMA NA AV. CORONEL  
POMPEU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, faço saber que a câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - A velocidade máxima na Avenida Coronel Pompeu será de 40 (quarenta) quilômetros por hora.

§ 1- A restrição à velocidade da via pública mencionada no “caput” deste artigo somente ocorrerá em locais comprovadamente indispensáveis, previsto no Código de Trânsito Brasileiro ( Lei nº 9.503).

§ 2 - Os critérios estabelecidos neste artigo somente serão alterados com aprovação prévia da Câmara Municipal de Aracati.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 11 dias do mês de julho de 2002.

  
**Prefeito Municipal de Aracati**